

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1031, de 2021

(Do Deputado Felipe Rigoni)

Remove a condição para desestatização da Eletrobras de contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, de prorrogação do Proinfa e de obrigação de aquisição de energia de PCHs.

Art. 1º Substitua-se a redação do § 1º do art. 1º, do inciso II do art. 3º, e do art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, modificado pelo art. 13 pelo seguinte

Art. 1º

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União

Art. 3º.....

I-.....

II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos do disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações.

Art. 13. A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu.”

Art. 2º Suprimir os incisos VI do art. 3º, o inciso V do art. 9º, o art. 19 e o art. 20 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1.031, de 2021.



Justificação

Removemos da obrigação de condicionar a desestatização da Eletrobras a três tipos de obrigações:

- i) contratação prévia de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural;
- ii) prorrogação do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos;
- iii) contratação nos Leilões A-5 e A-6 de 2021 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts),

Na primeira condição obriga-se que se contrate gás onde não há gás, o que requererá naturalmente investimento obrigatório em infraestrutura de transporte que pode ser muito prematura. Este tipo de obrigação desloca a alocação de recursos de fontes mais baratas para fontes mais caras, encarecendo excessivamente todo o consumidor de energia elétrica do país.

Isso não implica que não se possa dar incentivos para maior utilização do gás. O problema é que quanto mais artificiais forem estes incentivos, como no caso do projeto de lei de conversão, menos sustentável será, podendo ser revertido com desperdício claro de recursos do contribuinte e do consumidor de energia elétrica.

Na segunda condição, condiciona-se a desestatização à prorrogação do Proinfa, um programa criado pela **LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002**, que objetivou aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional a partir de contratos celebrados pela Eletrobras.

O Proinfa também funciona com base em direcionamento da contratação de energia pela Eletrobras para estas fontes. Tal como no caso da obrigatoriedade de contratação de gás onde não tem, o programa embute uma distorção na alocação de recursos que pode levar à troca da aquisição de uma energia mais barata por uma mais cara, encarecendo o preço do insumo para toda a economia.

Mais uma vez, não se quer dizer que não se deva incentivar fontes alternativas. Os contratos do Proinfa estarão vencendo em 2025 e, eventualmente, cabe rever mecanismos de suporte de tecnologias mais limpas. Caberia direcionar, no entanto, incentivos diretamente via tributação e, principalmente, via orçamento, e não por distorções microeconômicas de uma empresa que se deseja que ganhe competitividade e pujança no mercado.



Na terceira condição também se direciona a demanda de energia para pequenas centrais. Sabe-se que, neste setor, podem haver economias de escala significativas. Direcionar para empresas menores só porque são pequenas faz perder boa parte destas economias, com impacto, mais uma vez, no bolso do consumidor.

As três condições, portanto, são, mais do que dispensáveis, geradores de distorções terríveis no setor elétrico, que respondem, atualmente, por boa parte da caríssima conta de energia dos consumidores residenciais e por custos elevados dos setores econômicos muito dependentes deste insumo, o que destrói a produtividade e, portanto, a competitividade da economia do país.

Ou seja, a conta destas três condicionantes será paga diretamente pelo cidadão comum duas vezes: pela conta de luz mais cara e pelos produtos que utilizam proporcionalmente mais insumos que contam com energia elétrica, que se tornarão e/ou se manterão mais caros.

Mas, mais do que isso, tais condicionalidades destroem completamente a atratividade da Eletrobras, o que é justamente a antítese do que se deseja com a desestatização. De fato, o projeto de lei de conversão aduziu mais obrigações à empresa do que já existiam na Medida Provisória original. Não se pode estender uma regulação assimétrica sobre empresas privadas para as quais se deseja que se tornem mais eficientes no processo de desestatização. Isso se faz com políticas públicas, mas não com distorções na concorrência.

Em uma, isso compromete a atratividade da empresa e toda a busca de redução de preço de energia que se busca no Brasil com este projeto de lei.

Deputado Felipe Rigoni





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Remove a condição para desestatização da Eletrobras de contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, de prorrogação do Proinfa e de obrigação de aquisição de energia de PCHs.

Assinaram eletronicamente o documento CD217780141400, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 4 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

